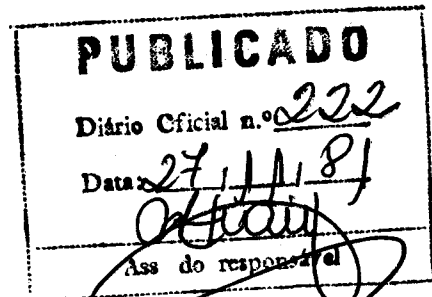




LEI N.º 3.821 DE 24 DE novembro DE 1981

Autoriza o Poder Executivo a contrair empréstimo com a Caixa Econômica Federal e dá providências correlatas.



O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do Estado do Piauí, contrair financiamento com a Caixa Econômica Federal recursos oriundos do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social - FAS, no valor de 130.902 Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional - ORTN, equivalente nesta data, a Cr\$ 162.238.629,78 (cento e sessenta e dois milhões, duzentos e trinta e oito mil, seiscentos e vinte e nove cruzeiros e setenta e oito centavos) destinados à construção e equipamento das Unidades Mistas de Saúde situadas nas sedes municipais de Anísio de Abreu, Barro Duro, Castelo do Piauí, Demerval Lobão, Itainópolis e Luzilândia.

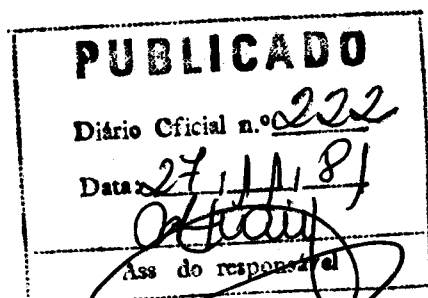
Art. 2º - Para a garantia do principal e acessórios, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar parcelas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias - ICM (ou Fundo de Participação dos Estados), durante o prazo de vigência do contrato de financiamento autorizado por esta Lei.

Art. 3º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual do Estado, durante o prazo que vier a ser estabelecido para o financiamento, dotações suficientes à amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.



LEI N.º 3.821 DE 24 DE novembro DE 1981

Autoriza o Poder Executivo a contrair empréstimo com a Caixa Econômica Federal e dá providências correlatas.



O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do Estado do Piauí, contrair financiamento com a Caixa Econômica Federal recursos oriundos do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social - FAS, no valor de 130.902 Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional - ORTN, equivalente nesta data, a Cr\$ 162.238.629,78 (cento e sessenta e dois milhões, duzentos e trinta e oito mil, seiscentos e vinte e nove cruzeiros e setenta e oito centavos) destinados à construção e equipamento das Unidades Mistas de Saúde situadas nas sedes municipais de Anísio de Abreu, Barro Duro, Castelo do Piauí, Demerval Lobão, Itainópolis e Luzilândia.

Art. 2º - Para a garantia do principal e acessórios, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar parcelas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias - ICM (ou Fundo de Participação dos Estados), durante o prazo de vigência do contrato de financiamento autorizado por esta Lei.

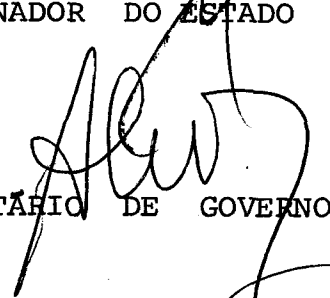
Art. 3º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual do Estado, durante o prazo que vier a ser estabelecido para o financiamento, dotações suficientes à amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.

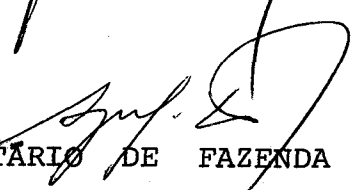
Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial no orçamento corrente, no valor de Cr\$ 130.902 ORTN, montante correspondente em cruzeiros a Cr\$ 162.238.629,78 (cento e sessenta e dois milhões, duzentos e trinta e oito mil, seiscentos e vinte e nove cruzeiros e setenta e oito centavos).

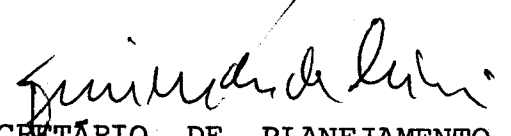
Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

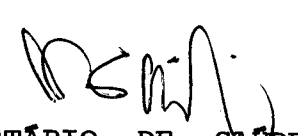
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 24 de novembro de 1981.


GOVERNADOR DO ESTADO


SECRETÁRIO DE GOVERNO


SECRETÁRIO DE FAZENDA

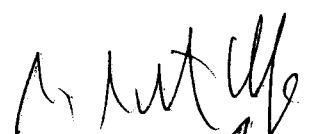

SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO

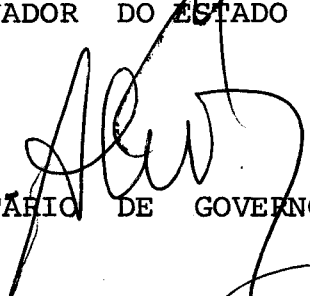

SECRETÁRIO DE SAÚDE

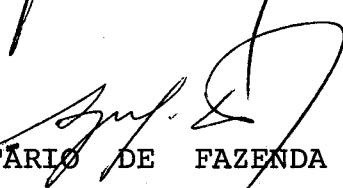
Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial no orçamento corrente, no valor de Cr\$ 130.902 ORTN, montante correspondente em cruzeiros a Cr\$ 162.238.629,78 (cento e sessenta e dois milhões, duzentos e trinta e oito mil, seiscentos e vinte e nove cruzeiros e setenta e oito centavos).

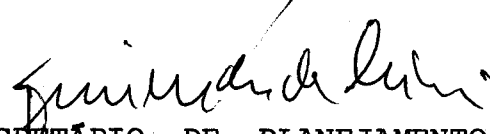
Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

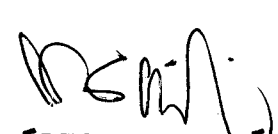
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 24 de novembro de 1981.


GOVERNADOR DO ESTADO


SECRETÁRIO DE GOVERNO


SECRETÁRIO DE FAZENDA


SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO


SECRETÁRIO DE SAÚDE